



Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0514861-06.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

24) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0028804-74.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

25) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0029662-86.2011.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

26) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033674-94.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

27) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000132-29.2004.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

28) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0004779-20.2015.8.06.0134 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0012853-61.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

30) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0036196-55.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

31) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0220063-22.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

32) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0244528-27.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação da remessa de ofício com voto de congratulação aos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por iniciativa do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)
Matrícula 200597 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira, em exercício

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h40min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 02 do dia 31 de janeiro de 2023.

- JULGAMENTOS -



01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638388-12.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Paciente: João Paulo e Silva Melo

Impetrado: o Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, pelo tempo regimental. O Ministério Público ratificou o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638710-32.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, pelo tempo regimental. O Ministério Público em manifestação oral ratificou o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal 0639702-90.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jéssica Olívia Dias Frota

Impetrante: Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho

Paciente: José Alexsandher de Sousa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o writ e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Jéssica Olívia Dias Frota, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal 0639773-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Giovane Beserra Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Cícero Andruille da Silva Mendes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, providenciando, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, o desmembramento do processo, e a citação do corréu, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, por tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal 0641750-22.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódias da Comarca de Caucaia

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Rogério Ferreira dos Santos Filho

Corréu: Reinaldo Carneiro da Costa Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Lucas Leopoldo Aragão Rola, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal 0620084-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Paciente: Luis Antonio Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638473-95.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Gilailson Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, pelo tempo regimental. O Ministério Público



em manifestação oral ratificou o parecer acostado aos autos.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637847-76.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônia Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Reginaldo da Silva Lopes

Corréu: Rogério da Silva Lopes

Corréu: José Soeland Sousa Lima

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638172-51.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Breno de Siqueira Mendes

Paciente: Antônio Agostinho Félix

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus. Contudo, determinou-se de ofício a reiteração dos ofícios expedidos pelo juízo a quo para restauração das peças necessárias à execução penal, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para a resposta dos órgãos e autoridades oficiadas, a fim de conferir celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638194-12.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabíola Joca Noleto (OAB/CE 9320)

Paciente: Gabriel Rodrigues de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638341-38.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Josivânia da Silva Gonzaga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Luiz Aldir da Costa Júnior

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638408-03.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Ítallo Faustino Umbelino

Paciente: Abraão Pereira Carvalho

Corréu: Yamazaky Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou-se, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638553-59.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: Caio Lucas de Abreu Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638563-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: José Wilton Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus. Contudo, determinou-se de ofício, que o Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza aprecie os pedidos de retificação da data-base e de progressão de regime interpostos pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638727-68.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Francisco Leandro Furtado
Paciente: Ítalo Hayder de Oliveira Barbosa
Advogado: Francisco Leandro Furtado
Advogado: Jonatas Coutinho Campelo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638790-93.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo
Paciente: Anderson Lucas Moreira Vieira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, Ve IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638797-85.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Samuel de Oliveira Abath
Paciente: José Oliveira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638814-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva
Paciente: Francisco Flávio Gonzaga de Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639107-91.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipú

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira
Paciente: F. das C. F. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, determinou a revogação das medidas cautelares anteriormente impostas ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639134-74.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Pedro Diego Andrade Lopes
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639206-61.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal 0620020-18.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Impetrante: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira
Paciente: Luiz Antônio Rodrigues de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal 0620030-62.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa
Paciente: Francisco Gabriel Miranda de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal 0620039-24.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Luís Felipe Rodrigues de Lima
Paciente: Maria Eduarda da Silva Brito
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina
Corréu: Kailane de Sousa Bandeira



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal 0620372-73.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho

Paciente: Kayque Bruno da Silva Santos Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal 0620395-19.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Custódia e Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte/CE

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Francisca Deliane Rodrigues de Almeida

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar cumulada com as medidas cautelares dos incisos IV e IX do art. 319 do CPP, podendo ainda, caso o magistrado singular entenda necessário aplicar outras medidas previstas no aludido dispositivo, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal 0639416-15.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier

Paciente: Marcione Marcos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENÉGA-LO. em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal 0639500-16.2022.8.06.0000 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: F. P. S. do C. de M.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal 0639503-68.2022.8.06.0000 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: D. A. de S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal 0639978-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Mateus Lopes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares Elencadas, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal 0640350-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Francisco Railson Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem, determinando que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal 0640859-98.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Caucaia

Impetrante: Antonio Edson Germano de Sousa

Impetrante: Alberto Halysson Bezerra Praxedes

Paciente: Danusio Justino da Costa Ferreira

Corréu: Francisco Jefferson Ferreira Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para ACOLHER a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal 0640906-72.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves
Paciente: Francimar Gaspar da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal 0640969-97.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Adail Ferreira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de José Adail Ferreira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal 0641045-24.2022.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva
Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa
Paciente: S. C. R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal 0641125-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima
Paciente: Lindomar de Carvalho Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal 0641420-25.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hytley da Silva Lopes
Paciente: Samuel Remas da Silva Pinto
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECER da ordem, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal 0641585-72.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Frederico Ricardo Perez Silveira
Paciente: Josué Alves da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638529-31.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Cosmo Rodrigues Brandão
Paciente: Geaze da Costa Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, com determinação de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639230-89.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Felipe Nunes de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou-se, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de



impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639270-71.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca Sobral

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro
Paciente: João Eduardo Sotero de Sousa
Corréu: Manoel Ricardo dos Santos Filho
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639282-85.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Luciano Veloso da Silva
Paciente: Ricardo Eloi de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639310-53.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto
Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira
Paciente: Antônio Eugênio Batista
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639429-14.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Paloma Lima Medeiros
Paciente: Igor Rafael de Sousa Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639484-62.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carolina Dantas Azin Rocha
Paciente: Lucivaldo Leandro Visgueira
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Rafael Silva Gomes
Corréu: Bruno Oliveira Visgueira
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639496-76.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carolina Dantas Azin Rocha
Paciente: Rafael Silva Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639505-38.2022.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Aracati

Impetrante: Rômulo Florêncio da Silva
Paciente: Jose Nilson Oliveira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639534-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco
Impetrante: Wesley Sousa Carneiro
Paciente: Mardey Alan da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639648-27.2022.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: P. L. dos S.
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de M. V.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639653-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Maria Elizete Campos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Corréu: José Noberto da Silva Dantas
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639667-33.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gustavo Alves de Araújo
Paciente: Cícero Roberto dos Santos Nunes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639799-90.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Erbenia Rodrigues
Paciente: Maria Daniele da Rocha Alves do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639813-74.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Carlos Júnior Rodrigues Pinto
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639867-40.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Vinícius de Souza
Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639952-26.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais
Paciente: A. S. A.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639982-61.2022.8.06.0000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Paciente: R. W. G. B.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 319, do CPP, mantendo a sanção prevista no inciso VI, do mesmo dispositivo, que foi decretada anteriormente pelo juízo primeiro e determinou-se, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal 0003325-72.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Miguel da Silva Correia
Paciente: Vanesca Silva Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade dos pacientes Miguel da Silva Correia e Vanesca Silva de Oliveira, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”

**58 - Habeas Corpus Criminal 0639286-25.2022.8.06.0000** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. A. L.

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal 0640557-69.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Paciente: Joab Vidal de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal 0640686-74.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Bruno da Silva Romão

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal 0640936-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Leny Carneiro

Paciente: Francisco Luan do Nascimento Ximenes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator.”**62 - Habeas Corpus Criminal 0639091-40.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Carnaubal

Impetrante: Francisco Dário Martins Neto

Paciente: F. E. P. de C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaubal

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.”**63 - Habeas Corpus Criminal 0639530-51.2022.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Antônio André Sampaio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal 0640063-10.2022.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Francisco Antônio de Moura Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

65 - Habeas Corpus Criminal 0640116-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Victor de Paiva Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Júlio César Vieira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.”**66 - Habeas Corpus Criminal 0640281-38.2022.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ronielly Macedo Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

67 - Habeas Corpus Criminal 0640507-43.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: João Francisco Farias da Costa

Paciente: Pedro Henrique de Sousa Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Corréu: Uesley Oliveira David

Corréu: Douglas Vieira do Nascimento

Corréu: Francisco Robson Lopes da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

68 - Habeas Corpus Criminal 0640692-81.2022.8.06.0000 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Delano Soares Cruz

Paciente: M. B. dos S. S.

Impetrado: J. de D. da 2 V. do J. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

69 - Habeas Corpus Criminal 0640982-96.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Alessandra Lopes Lino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

70 - Habeas Corpus Criminal 0639204-91.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jailson Gadelha Rocha

Paciente: José Jenilson Sousa Cruz

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço do *writ* e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Habeas Corpus Criminal 0641067-82.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Erismar Pires Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Habeas Corpus Criminal 0640372-31.2022.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga.

Impetrante: Evilir Nayane Alves de Carvalho

Paciente: Elielton Rocha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Habeas Corpus Criminal 0640114-21.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Patrícia Nobre Matos

Impetrante: Luiz Joviniano Gomes Neto

Paciente: José Raimundo de Sousa Melo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Habeas Corpus Criminal 0640133-27.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernanda dos Reis Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Habeas Corpus Criminal 0641145-76.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio Venâncio Andrade Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Francisco Glael Santos da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que designe data mais próxima possível para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Habeas Corpus Criminal 0639741-87.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira,

Paciente: Eugenio Geminiano Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Habeas Corpus Criminal 0641761-51.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Alexandre de Souza Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Habeas Corpus Criminal 0620191-72.2023.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Vieira Castelo Branco Lobão

Impetrante: Daniele Gabriel

Paciente: Vitor Alves Bezerra

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Habeas Corpus Criminal 0639955-78.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Habeas Corpus Criminal 0640698-88.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Alfredo Carneiro de Moraes

Paciente: Francisco Valquimar Monteiro de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0043950-84.2012.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. M. A..

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 106980).

Advogado: Antônio Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 219991).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Antônio Holanda Cavalcante Segundo. no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, pela ratificação.

82 - Apelação Criminal Nº 0050266-88.2021.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: José Ribamar Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Luciano Alves Daniel (OAB/CE: 14941).

Apelante: Francisco Tavares de Oliveira Neto.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos a fim de (a) desclassificar a conduta perpetrado em face da vítima Márcio Henrique de Souza Torres para constrangimento ilegal qualificado pelo emprego de arma (art. 146, §1º, do CPB) e, por consequência, (b) redimensionar a sanção de José Ribamar Gonçalves de Oliveira para 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de detenção e 97 (noventa e sete) dias-multa e de Francisco Tavares de Oliveira Neto para 5 (cinco) anos de reclusão e 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de detenção e 53 (cinquenta e três) dias-multa, mantendo o regime fechado para início do cumprimento da pena de reclusão e fixando o semiaberto para início do cumprimento da sanção de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Fancisca Evelyne Viviane Ramalho Frota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

83 - Apelação Criminal N.º 0062897-97.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Cláudio Bernardino Cordeiro.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: João Henrique de Andrade (OAB/CE: 30915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho – no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

84 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0114202-81.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Jairo Alves Lobo

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Lucas da Escóssia Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

85 - Apelação Criminal N.º 0000492-27.2018.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Edilson Santiago de Oliveira.

Advogado: Humberto Coelho Rabelo (OAB/CE: 40919).

Apelante: José Marcondes Nobre de Oliveira.

Advogado: Bruno de Sousa Oliveira (OAB/CE: 43291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas pelos réus e, no mérito, deu provimento, absolvendo os réus do crime previsto no art. 299, parágrafo único, do CP, nos moldes do art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

Obs: Dispensada a sustentação pelo advogado

86 - Apelação Criminal N.º 0010306-38.2020.8.06.0049 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: Elton John Barbosa dos Santos

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

87 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0630796-14.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Juciane Porfírio da Silva

Advogado: Antônio Gleison Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.”

88 - Embargos de Declaração Criminal 0057689-27.2014.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Norte

Embargante: Francisco Nardeli Macedo Campos

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, para DAR-LHE PROVIMENTO, sanando-se a omissão, para fixar os honorários advocatícios de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do advogado Francisco



Nardeli Macedo Campos (OAB/CE 17.015) que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

89 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001767-54.2019.8.06.0070/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Alan Carlos Soares Melo

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001767-54.2019.8.06.0070/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Francisco Rafael Miranda de Araújo

Embargante: Isaías Pereira de Sousa

Embargante: Paulo Lima Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração sanar erros materiais apontados na decisão colegiada, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0114104-96.2019.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Edcléssia Ferreira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, m conheceu e proveu os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006219-44.2019.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Laila de Paula Alves de Araújo

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0117511-62.2009.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonatan Oliveira da Silva Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050786-76.2021.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Fernando Teixeira Sousa

Advogado: William Guilherme da Silva

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015861-35.2010.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa

Advogado: Daniel Gomes da Silva Junior

Advogado: Ivanilson da Silva Albuquerque

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los , nos termos do voto da Relatora.”

96 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0190749-65.2019.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Everaldo Moreira Florêncio

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004140-88.2015.8.06.0170/50000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Embargante: Francisco Darlilson Vieira Moraes

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração interpostos para, sanando



a omissão apontada, reconhecer a extensão da benesse do tráfico privilegiado ao corréu Douglas da Conceição, retificando a dosimetria da pena em relação ao este, e para declarar extinta a punibilidade dos réus Francisca Jaqueline Moraes dos Santos, Francisco Darlison Vieira Moraes e Douglas da Conceição, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0000779-08.2018.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: J. W. da S. L..

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) manter somente a condenação do réu e a respectiva decorrente do crime praticado no dia 11/02/2018, absolvendo-o das demais imputações com esteio no art. 386, VII, do CPP e, por consequência, (b) alterar o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0001077-83.2007.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Dionísio de Sousa.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença, que absolveu o acusado Francisco Dionísio de Sousa, determinando a realização de um novo Júri, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0001492-23.2005.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apte/Apdo: Ministério Público Estadual.

Apte/Apdo: Samuel da Costa Pereira.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0002655-64.2019.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Alves Pereira Neto.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para as turmas recursais, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0003414-80.2019.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Luana Alves da Silva.

Apelante: Francisca Keuly Correia de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0003955-55.2000.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Lourival Sobreira de Lira.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0004703-89.2018.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: J. G. de S..

Advogado: Benedito Moreira Gomes (OAB/CE: 26131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) absolver o recorrente quanto a acusação de ter praticado o delito de incêndio com esteio no art. 386, VII, do CPB, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0004762-56.2014.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Cleomar Ferreira dos Santos.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, para declarar extinta a punibilidade de Cleomar Ferreira dos Santos em razão da prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal quanto ao



delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0005470-72.2017.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Francisco Leandro de Lima da Silva.

Apelante: Raílson Souza da Costa.

Apelante: Ray Souza da Costa.

Apelante: Francisco Alefison Barbosa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos réus Railson Souza da Costa, Ray Souza da Costa e Francisco Alefison Barbosa Araújo, absolvendo-os dos crimes previstos nos arts. 14 e 16 da Lei nº 10.826/03. CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Leandro de Lima da Silva, mas, de ofício, desclassificou os crimes para posse previstos nos art. 12 e 16 do Estatuto do Desarmamento, tendo como pena definitiva 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 12 (doze) dias-multa. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Railson Souza da Costa, Ray Souza da Costa e Francisco Alefison Barbosa Araújo na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0005598-58.2014.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité. Apelante: Iwan de Menezes Silva.

Advogado: Wilson Marques de Matos (OAB/CE: 14837).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, a fim de rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, mas, ex officio, redimensionou a base dos crimes previstos no art. 157, § 2º, incisos I e II, art. 180 e art. 311, todos do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0007362-35.2012.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Rodrigo de Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, alterando o regime de cumprimento de pena para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a ser fixada pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0007621-32.2013.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Bruno Barbosa da Silva.

Advogado: Carlos Henrique Silva Oliveira (OAB/CE: 31035).

Apelante: Maria Natales Pereira da Silva.

Apelante: Francisco Fábio da Silva.

Advogado: Antônio Valdir de Almeida (OAB/CE: 8506).

Advogado: Francisco Cléber Ferreira (OAB/CE: 10179).

Apelante: Francisco Felipe Sabino Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando a pena definitiva para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 15 (quinze) dias-multa em relação aos réus Maria Natales Pereira da Silva, Francisco Fábio da Silva e Bruno Barbosa da Silva, bem como redimensionou a pena de Francisco Felipe Sabino Matos para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 17 (dezessete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0009715-46.2012.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: F. F. V. da S..

Advogado: Christian de Olivindo Fontenelle (OAB/CE: 21757).

Advogado: Raul Cavalcante Vieira de Sousa (OAB/CE: 35461).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, mantendo INALTERADA a SENTENÇA prolatada às págs. 99/106 dos autos. A mesma já previa o não pagamento de custas processuais, não havendo motivo para que a defesa pugne pela sua isenção, vez que o pedido já havia sido observado na sentença, que se mantém inalterada, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0009994-23.2017.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Benedito Diego Felipe Medeiros.

Advogado: Sebastião Gomes Matos Neto (OAB/CE: 24520).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**112 Apelação Criminal Nº 0010032-86.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: Leandro de Sousa Freitas.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte do recurso e, na parte cognoscível, CONCEDEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do réu para 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 637 (seiscentos e trinta e sete) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0010221-96.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: F. S. F..

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Advogado: John Wanderson Alves da Silva (OAB/CE: 47195).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0010248-98.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Eduardo Silveira do Nascimento.

Advogado: Francisco Marcelo Ferreira Bezerra (OAB/CE: 21148).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0010319-04.2012.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Darlisson David de Sousa Saraiva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelante: Luciano Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo de Darlisson David de Sousa Saraiva para dar parcial provimento reduzindo sua pena de 10 (dez) anos de reclusão para 08 (oito) anos de reclusão e conheceu da apelação de Luciano Pereira da Silva para dar-lhe parcial provimento reduzindo a pena de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão para 08 (oito) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0011057-71.2012.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Raimundo Rodrigues de Sousa.

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE: 11993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso do réu Raimundo Rodrigues de Sousa, redimensionando a pena para 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, II, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0011361-13.2019.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Elcias Fernandes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0011686-43.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maciel Bernardo de Assis.

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogado: Maírson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante no sentido de redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0013988-89.2017.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Jocelio Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando



a pena definitiva para 08 (oito) anos de reclusão em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0016958-58.2017.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Valdívio Ferreira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de que determinar que o juízo *a quo* dê prosseguimento à ação penal quanto ao delito do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0022730-14.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo Geracino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a fração do tráfico privilegiado para 2/3, resultando na pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime aberto, mais 200 (duzentos) dias-multa, mantendo a substituição por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0030061-42.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Valdeci Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Valdeci Pereira da Silva, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Francisco Valdeci Pereira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunicar imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0030851-44.2012.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Anderson de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0035759-68.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Raimundo Tibúrcio dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para dar parcial provimento reformando a pena aplicada de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 dias-multa para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa podendo ser substituída a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0047921-80.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dannys Ronnys Almeida dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) desclassificar uma das condutas praticadas pelo apelante para falsa identidade (art. 307 do CPB), (b) fixando a sanção de 3 (três) meses de detenção para a referida infração penal e (c) redimensionar a sanção pecuniária de cada delito de roubo para 13 (treze) dias-multa (52 no total). De ofício, (d) reduziu a pena corporal dos delitos patrimoniais para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão (quatro roubos), mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0050029-97.2021.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Matheus Rodrigues Ribeiro.

Apelante: Alder do Nascimento Santiago.

Apelante: Alan Robson Marcelino de Souza.

Advogado: Brayán Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Advogado: Lucas Alexander Lima de Carvalho (OAB/CE: 45525).

Apelante: Elaine Gonçalves da Silva Costa.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Juliane da Costa Negreiros (OAB/CE: 44786).

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas pelos réus e, no mérito: DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos réus Matheus Rodrigues Ribeiro, Alder do Nascimento Santiago e Alan Robson Marcelino de Souza: i) absolvendo Alan Robson Marcelino de Souza dos crimes de tortura, corrupção de menores e associação criminosa; e ii) redimensionando as penas definitivas dos réus Matheus Rodrigues Ribeiro, Alder do Nascimento Santiago para 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial fechado; e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré Elaine Gonçalves da Silva Costa, redimensionando a pena definitiva para 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão em regime inicial fechado. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Alan Robson Marcelino de Souza na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0050168-21.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Francisco Diego Souza Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Felipe Nunes da Silva.

Advogado: Daniel Miranda Gomes (OAB/PR: 49257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos, absolvendo os acusados dos delitos do art. 33, caput, e 35 da Lei nº 11.343/2006 e 14 da Lei nº 10.826/2003, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas, com a ressalva do reconhecimento, de ofício, da ilegalidade da busca pessoal quanto ao apelante Felipe Nunes da Silva, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0050220-87.2020.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gilberto Lima Ferreira.

Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva (OAB/CE: 43384).

Advogado: José Holanda Cavalcante da Silva (OAB/CE: 33179).

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Apelado: Victor Manuel Moura Ferreira.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0050283-86.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Felipe de Alencar Ferreira.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante do delito do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, nos termos do art. 386, VII do CPP, e redimensionar as penas impostas pelos crimes do art. 180 do CPB para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e do art. 12 da Lei n. 10.826/03 para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0050622-50.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: F. C. B. de F..

Advogado: Carlos Marduke Silva Duarte (OAB/CE: 25704).

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0050733-44.2021.8.06.0178 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Apelante: J. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, fixando os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Lucas de Sousa Araújo (OAB/CE 41.645), pois atuou como defensor dativo na audiência de instrução e julgamento, bem como apresentou alegações finais oralmente, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0051070-86.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Jhemenson Alves Viana da Silva.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PARCIALMENTE PROVIDO ao



recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0051375-97.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Rodrigo Marques dos Santos.

Advogado: Denílson Lopes Ferreira Lima (OAB/CE: 35703).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

134 - Apelação Criminal Nº 0051889-29.2021.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: F. I. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte e, na parte conhecida, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantidas todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0055332-53.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Osimar Tavares Costa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0061356-63.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Alexandrino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Eufrásio Guerra.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelante: Samuel Ferreira dos Santos.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo de RAFAEL ALEXANDRINO, desclassificando o crime de tráfico de drogas para o crime de usuário, previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, determinando a remessa dos autos a 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, a fim de que seja, na competência do juizado especial, eventualmente, oferecido ao acusado o benefício da transação penal ou a suspensão condicional do processo previsto na Lei nº 9.099/95, uma vez que cabe a este juízo processar e julgar o feito, e conceder ao Ministério Público a viabilidade de oferecimento das medidas despenalizadoras, para fim do que preceitua o art. 89, da lei 9.099/95 e absolvendo-o do crime de associação para o tráfico; parcial provimento ao apelo de FRANCISCO EUFRÁSIO GUERRA absolvendo-o dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas e mantendo sua condenação para o crime tipificado no art.310 do CTB; e dando provimento ao apelo de SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS para absolvê-lo dos crimes de crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0104631-86.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudioleno Delmiro da Silva.

Advogado: Darlan da Rocha Lopes (OAB/CE: 17647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0109714-20.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Márcio Santos Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0130268-44.2016.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jonathan de Sousa Teixeira.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolver o recorrente quanto ao crime de receptação e redimensionar a pena imposta para de 5(cinco) anos



e 4(quatro) meses de reclusão, e mais 20(vinte) dias-multa, à 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, em alusão apenas ao crime de roubo majorado do art.157, §2º, II, CP, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0140448-85.2017.8.06.0001 I - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wallyson Felipe dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0178224-22.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Santiago Pereira da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante SANTIAGO PEREIRA DA COSTA SILVA, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0200153-54.2022.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: José Stênio Souza Rocha Filho.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Advogado: Fred Rios Nóbrega (OAB/CE: 30326).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a aplicação do princípio da consunção no caso em tela, desclassificando o crime do art. 15 do Estatuto do Desarmamento para o art. 329 do Código Penal, fixando a pena deste crime em 02 (dois) meses de detenção em regime aberto e mantendo a reprimenda de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 17 (dezessete) dias-multa quanto ao crime do art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, mas alterando o regime para o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, 'b', do CP, nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0200405-57.2022.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Apelante: C. L. S..

Advogado: Vladimir Macedo Cruz Cordeiro (OAB/CE: 22761).

Advogada: Adyla Maria França Ângelo (OAB/CE: 38890).

Advogada: Camila Pereira de Lucena Macedo (OAB/CE: 23358).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de revogar as medidas protetivas impostas na origem, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0201821-15.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Souza de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 157, caput, c/c art. 71, do CP, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0201956-27.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronney Rebert dos Santos Almeida.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, realizando reformas na dosimetria e no regime de cumprimento da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0204852-09.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lindemberg Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0216452-90.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Nunes Alexandre.

Apelante: Ivo Alves Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, a fim de absolver o recorrente David Nunes Alexandre quanto ao crime de falsa identidade do art.307, CP, nos termos do art. 386, V e VII, CPP, resultando na pena definitiva de 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado, com base no art. 33, §2º, alínea “a”, CP, em decorrência da manutenção dos crimes de roubo majorado pelo concurso de agentes do art.157, §2º, II, CP, do crime de corrupção de menor do art. 244- B do ECA e do crime de porte ilegal de arma de fogo do art.14 do Estatuto do Desarmamento; ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0228693-96.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanderlam Ferreira de Oliveira.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Wanderlam Ferreira de Oliveira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0229147-13.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Levi Jacinto Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0234343-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Farias Brito.

Advogada: Luanda Teixeira Bastos (OAB/CE: 33284).

Advogado: Maurício Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 11397).

Apelante: Danrley Wanderson Ramos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Danrley Wanderson Ramos da Silva, e CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo de Leonardo Farias Brito, com alteração, ex officio, da pena do segundo apelante e do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto para ambos os réus, a fim de redimensionar as sanções impostas, na origem, para o patamar de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0237701-34.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abizaleu de Jesus da Rocha Alves.

Apelante: Francisco Gabriel Alves de Araujo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para dar-lhe parcial provimento, especificamente quanto ao pleito de Abizaleu de Jesus da Rocha Alves, de modo a reconhecer o tráfico privilegiado, estabelecer o regime inicial de cumprimento de pena aberto e, por fim, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0266724-59.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Walisson Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar a sanção imposta para 2 (dois) anos de reclusão e 5 (cinco) dias-multa e (b) conceder a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições a serem fixadas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0285035-64.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo de Souza Camilo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pablo Marcelo de Lima Cassias.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena na terceira fase da dosimetria da, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0289008-27.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reduzindo a reprimenda aplicada para 04 (quatro) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa, substituindo-a por 01 (uma) restritiva de direitos, a ser implementada e executada pelo Juízo da Execução Penal Competente, nos termos do voto do Relator.”

155 - Apelação Criminal Nº 0382034-65.2010.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izaias Soares de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

156 - Apelação Criminal Nº 0465283-74.2011.8.06.0001 - 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Railson de Oliveira Santos.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar o veredicto do Tribunal de Júri, com fundamento no art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, determinando que o recorrente seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto do Relator.”

157 - Apelação Criminal Nº 0485441-53.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Valdinei Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso da acusação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar o teor da decisão de págs. 133/142, recebendo a denúncia ofertada pelo Parquet em relação aos crimes previstos art. 33 c/c art. 40, VI, da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/03 e determinando que o juiz primevo proceda com o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0512019-53.2011.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Gilselio Penha da Silva.

Advogado: Leonardo Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 17505).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao do Ministério Público e DAR PROVIMENTO ao da Defesa, no sentido de absolver o réu do crime previsto do art. 157, § 2º, I e II, do CP praticado contra Francisco Emidio Viana, José Aurélio Ponte Dias Júnior, Galbo Marques de Freitas e Reinaldo Leite Viana Neto (primeiro delito), com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

159 - Apelação Criminal Nº 0675506-68.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: William Mendes Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante para (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

160 - Apelação Criminal Nº 0000148-40.2006.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apte/Apdo: Ministério Público Estadual.

Apte/Apdo: Éricson Batista de Sousa.

Advogado: Luís Antônio Batista (OAB/CE: 7095).

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).

Apte/Apdo: Herculano Martins Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso proposto pelo réu Herculano Martins Alves para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento e, por consequência, julgou prejudicado o apelo ministerial, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do recorrente Ericson Batista de Sousa, em razão de sua morte (art. 107, I, CP) e de Herculano Martins Alves, em relação ao crime de associação criminosa, em virtude da prescrição da pretensão punitiva com fundamento nos arts. 107, IV; 109, III, do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 0000182-41.2018.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Estado do Ceará.

Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro Teixeira Santiago.

Apelado: Erenildo Vito da Silva.

Apelado: José Iraque da Silva.

Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Estado do Ceará e, quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, deu parcial provimento para determinar que o réu Erenildo Vito da Silva seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal e, em relação ao réu José Iraque da Silva, manter incólume o veredicto absolutório, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0000713-95.2018.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Thiago de Matos Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal Nº 0002577-95.2016.8.06.0082 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Eduardo Iane Frota da Costa.

Advogado: Rafael Pereira Ponte (OAB/CE: 21510).

Advogada: Ana Maria Gomes Marinho (OAB/CE: 25834).

Apelante: Ismael Ximenes de Moraes.

Advogado: Raimundo Ruvaman Linhares Filho (OAB/CE: 21701).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos presentes recursos, para desclassificar a imputação de tráfico de drogas para posse ilegal destinado ao consumo pessoal, bem como para reconhecer, de ofício, a prescrição do direito de punir estatal em relação a ambos os recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Apelação Criminal Nº 0004128-39.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Igor Hendrel Peixoto da Silva.

Advogada: Taytala Virgínia de Oliveira (OAB/CE: 36521).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para absolver o apelante Igor Hendrel Peixoto da Silva das imputações que lhe foram assacadas na denúncia, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Apelação Criminal Nº 0004352-16.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Luciano Gomes de Melo.

Advogado: Divaldo Franco de Sousa (OAB/CE: 32551).

Advogada: Tais Fernandes Vieira (OAB/CE: 36373).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal Nº 0008536-09.2014.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Andreza dos Passos Moita.

Advogada: Arildo de Freitas Bezerra (OAB/CE: 25861).

Apelante: Dário Portela Costa.

Advogado: Francisco Romão Vitor Portela Costa (OAB/CE: 37727).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame do recurso interposto por Dário Portela Costa e, em relação ao apelo da acusada Andreza dos Passos Moita, conheceu parcialmente para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal Nº 0010029-08.2015.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Ivonildo Severiano dos Santos.

Apelante: Tiago Rufino Sabino Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções ora cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal Nº 0012990-22.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Leonardo Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, por reconhecer a indevida invasão de domicílio, anulou a prova da materialidade obtida por meio ilícito, absolvendo o recorrente dos delitos tipificados nos arts. 33 da Lei 11.343/06 e 333 do Código Penal, com base no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do apelante, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal Nº 0013750-92.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.



Apelante: Roman Saffe Cabo Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, no sentido de absolvê-lo do delito previsto no art. 311 do CPB e modificar o regime inicial de pena para o aberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal Nº 0018141-16.2019.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Juás.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aleudo Menezes Parente.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Advogada: Auríliã Tayanne Sérgio Alencar (OAB/CE: 37922).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Apelado: Edcarlos da Costa Ferreira.

Advogada: Jeane da Silva Ferreira (OAB/CE: 17002B).

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal Nº 0021504-22.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Danilo Barreto de Filgueiras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal Nº 0047591-67.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Juberlita Lima de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, modificou, em juízo de retratação, decisão que afastou aplicação do redutor de pena especial previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, estabelecendo a condenação imposta nos exatos termos proferidos na sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal Nº 0050036-40.2021.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Tiago Duarte dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Apelação Criminal Nº 0050994-63.2021.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Breno Andrade de Brito.

Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0051184-08.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: R. N. M. N..

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto e ABSOLVER Raimundo Nonato Martins Nobre, com fulcro no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal Nº 0054772-38.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: S. N. R..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, porém, de ofício, redimensionar as penas tornando-as definitivamente fixadas em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, com pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos



termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal Nº 0135528-97.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Martins Nascimento.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte cognoscível, deu-lhe provimento para decretar a extinção da punibilidade do réu relativamente ao crime de corrupção de menor (art. 244-B, ECA) em virtude da prescrição. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

178 - Apelação Criminal Nº 0179314-31.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Dallysson Matias Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

179 - Apelação Criminal Nº 0200130-29.2021.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alex de Menezes Felinto.

Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB/CE: 44506).

Advogado: Carlos Bezerra Neto (OAB/CE: 38621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

180 - Apelação Criminal Nº 0200155-87.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: José Alexandre de Sousa Oliveira.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

181 - Apelação Criminal Nº 0206093-18.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jefferson Santos Carvalho.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogada: Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB/CE: 43574).

Advogada: Lídia Lemos da Silva (OAB/CE: 43214).

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB/CE: 40776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Apelação Criminal Nº 0208035-85.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Duarte da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

183 - Apelação Criminal Nº 0222856-31.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnata da Silva Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso e, de ofício, promoveu ajuste da fração de atenuação da pena do crime de corrupção de menor, nos termos do voto da Relatora.”

184 - Apelação Criminal Nº 0260379-77.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdemir Alexandre de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, no sentido de absolver o recorrente pelo delito previsto no art. 311, do CPB, mantidas as demais disposições da sentença apelada, nos termos do voto da Relatora.”

185 - Apelação Criminal Nº 0265989-26.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Hamilton Lima do Nascimento.

Advogado: José Monteiro Primo da Paz (OAB/CE: 9776).



Apelante: Lucas Rafael Souza do Nascimento.

Advogado: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB/CE: 34066).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento e, de ofício, reconheceu em favor dos recorrentes a minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, reduzindo lhes a pena aplicada e modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

186 - Apelação Criminal Nº 0409216-26.2010.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Apelação Criminal Nº 0419855-06.2010.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Êmerson de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Apelação Criminal Nº 0433330-29.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marta Maria Cruz de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Apelação Criminal N.º 0010271-10.2021.8.06.0028 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: José Valdic da Silva Lopes

Advogado: Helder Henrique Sousa Nascimento

Advogado: Antônio Donato Freitas Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Israel da Silva Felizardo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

190 - Apelação Criminal N.º 0014786-40.2017.8.06.0154 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: Eduardo Luiz da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto pelo acusado e reduzir a pena substitutiva de prestação pecuniária para 01 (um) salário mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Apelação Criminal N.º 0202554-07.2022.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: J. B. R. M.

Advogado: Flávio Barboza Matos

Apelado: A. A. V. M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

192 - Agravo de Execução Penal N.º 0022944-87.2019.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Herbert de Souza Bezerra

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

193 - Agravo de Execução Penal N.º 0027546-63.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará



Agravado: Monyele Braga Pereira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

194 - Agravo de Execução Penal N.º 0049562-74.2016.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Arleno Rodrigues Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

195 - Agravo de Execução Penal N.º 0068866-06.2009.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Edson Pereira de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

196 - Agravo de Execução Penal N.º 0149867-47.2008.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Daniel Marcos Pereira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

197 - Apelação Criminal N.º 0001585-39.2018.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Adonay Braz de Carvalho
Advogada: Eurijane Augusto Ferreira
Advogada: Lígia Samara Albuquerque Pinto
Advogado: João Ricardo Pinho
Advogado: Diego Victor Lobo Silveira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de (a) reduzir a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de suspensão do direito de dirigir veículo automotor; (b) fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e (e) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

198 - Apelação Criminal N.º 0004762-59.2017.8.06.0054 – Vara Única da Comarca de Campos Sales

Apelante: Dionio Joaquim de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

199 - Apelação Criminal N.º 0013443-38.2018.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Luiz Carlos Alves Bezerra
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, alterando a sentença prolatada às págs. 156/163 destes autos, a fim de condenar o apelado à pena do crime de corrupção de menores do art. 244-B, ECA, redimensionando-se a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão, e mais 20(vinte) dias-multa, à 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época, em regime semiaberto, conforme art.33, §2º, alínea “b”, CP, nos termos do voto do Relator.”

200 - Apelação Criminal N.º 0050246-45.2021.8.06.0123 – Vara Única da Comarca de Meruoca

Apelante: Jéssica Sousa Holanda
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, decotando a agravante prevista no art. 61, II, ‘j’, do Código Penal, mantendo a pena definitiva em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte)



dias de reclusão, mais 09 (nove) dias-multa, pela prática do crime de roubo majorado tentado, mas alterando o regime para o aberto, nos termos do voto do Relator.”

201 - Apelação Criminal N.º 0050391-76.2019.8.06.0154 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: K. R. F.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço

Advogada: Beatriz Rodrigues Lourenço

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

202 - Apelação Criminal N.º 0050405-56.2020.8.06.0047 0050405-56 – Vara Única da Comarca de Baturité

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: R. A. de B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, anulando-se a decisão de págs. 21/23 exarada pela juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité, competindo ao juízo da Vara Única Criminal de Baturité processar e julgar o objeto das medidas protetivas de urgência fixadas contra o agressor, nos termos do voto do Relator.”

203 - Apelação Criminal N.º 0050412-63.2021.8.06.0160 – Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Shirley da Silva Castro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

204 - Apelação Criminal N.º 0050641-87.2020.8.06.0053 – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: E. A. de O.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Jorgier Vicente da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a sanção imposta na origem para 3 (três) meses e 1 (um) dia de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

205 - Apelação Criminal N.º 0069145-50.2013.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Thiago de Miranda Barreto

Advogado: Francisco Wisney Pinheiro

Apelante: Raphael Las Heras de Alcântara

Advogada: Deise de Oliveira Lasheras

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, a fim de absolver os recorrentes quanto ao crime de receptação do art. 180, CP, nos termos do voto do Relator.”

206 - Agravo de Execução Penal N.º 0045837-43.2017.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Evanderson Sousa de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor da apenada (págs. 14/17), nos termos do voto do Relator.”

207 - Agravo de Execução Penal N.º 0737388-60.2014.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal

Agravante: Laércio Eduardo de Sousa Salvarani

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, nesta extensão, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

208 - Agravo de Execução Penal N.º 2004580-87.2006.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal

Agravante: José Erisbelto de Aguiar Monteiro

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogada: Maria Mônica da Conceição Silva Freire



Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

209 - Agravo de Execução Penal N.º 8003016-64.2020.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: José Léo Jaime Santos do Monte

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz a quo. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral expeça ofício para a CMEP, com a finalidade ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, e, conseqüentemente, apreciar se é o caso ou não de designação de audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

210 - Agravo de Execução Penal N.º 8004557-14.2021.8.06.0001 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Weverton Ferreira da Silva

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

211 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001423-06.2018.8.06.0136 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Recorrente: Lucas Lima Girão

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

212 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0030800-15.2013.8.06.0001- 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Sônia Maria Rodrigues de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo Parquet, nos termos do voto do Relator.”

213 - Apelação Criminal N.º 0000547-03.2019.8.06.0076 – Vara Única da Comarca de Farias Brito

Apelante: Cícero Aflaudysio Ferreira

Advogado: José Maria Gomes Pereira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

214 - Apelação Criminal N.º 0000738-73.2018.8.06.0176 – Vara Única da Comarca de Ubajara

Apelante: Edimar Moura Braga

Advogado: Pedro Henrique Lima Fernandes Oliveira

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

215 - Apelação Criminal N.º 0000968-63.2018.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Eli da Silva Onofre

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Técia de Andrade Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Relator.”

216 - Apelação Criminal N.º 0001071-02.2018.8.06.0119 – Vara Única Criminal de Maranguape

Apelante: F. J. R.

Advogado: Nilo Sérgio de Araujo Filho



Advogado: Leonardo Aragão Bernardo
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante para 16 (dezesesseis) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

217 - Apelação Criminal N.º 0001893-04.2013.8.06.0139 – Vara Única Criminal de Maranguape

Apelante: Pedro Gaspar de Oliveira

Advogado: Janderson Lourenço Muniz

Advogado: Alan Fernandes Gomes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu Pedro Gaspar de Oliveira, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

218 - Apelação Criminal N.º 0003461-50.2013.8.06.0076 – Vara Única da Comarca de Farias Brito

Apelante: João Antero Alcântara Arrais

Advogado: Raul Franklin Carvalho de Sousa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, aplicando o § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06 e substituindo a reprimenda de liberdade por 02 (duas restritivas de direitos), nos termos do voto do Relator.”

219 - Apelação Criminal N.º 0005891-28.2016.8.06.0089 – Vara Única da Comarca de Icapuí

Apelante: Maurozan Beserra de Oliveira

Advogado: Daniel Freitas Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

220 - Apelação Criminal N.º 0006034-85.2012.8.06.0047 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Apelante: Pedro Vinicius Maia de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

221 - Apelação Criminal N.º 0006696-85.2018.8.06.0064 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: C. R. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

222 - Apelação Criminal N.º 0010316-82.2020.8.06.0049 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: André Luiz Cruz Gouveia

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

223 - Apelação Criminal N.º 0010472-51.2012.8.06.0049 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Manoel Pereira Xavier

Advogado: José Augusto Neto

Advogado: José Ribamar de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos



do voto do Relator.”

224 - Apelação Criminal N.º 0010511-72.2016.8.06.0028 – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: N. L. X.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para o patamar de 10 (dez) meses e 01 (um) dia de detenção, nos termos do voto do Relator.”

225 - Apelação Criminal N.º 0010529-21.2013.8.06.0086 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Apelante: M. da S. dos S.

Advogada: Sâmia Maria Meneses Brilhante

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. nos termos do voto do Relator.”

226 - Apelação Criminal N.º 0012303-41.2016.8.06.0164 – 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Apelante: Viviane Maria de Castro Silva

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada à apelante para 01 (um) ano de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

227 - Apelação Criminal N.º 0013359-96.2016.8.06.0136 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Raimundo Ribeiro Simão

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

228 - Apelação Criminal N.º 0019725-24.2017.8.06.0070 – 3ª Vara da Comarca de Crateús

Apelante: F. F. N. R.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

229 - Apelação Criminal N.º 0028968-40.2017.8.06.0151 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: A. A. G.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de Reclusão, nos termos do voto do Relator.”

230 - Apelação Criminal N.º 0050130-71.2021.8.06.0177 – Vara Única da Comarca de Umirim

Apelante: Antônio Wanderson Mendes Pereira

Advogado: Vito Gomes de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 05 (cinco) anos de reclusão, além de 210 (duzentos e dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

231 - Apelação Criminal N.º 0050905-22.2021.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Fiama Cristina da Silva Santos

Advogado: Denis Cardoso Campos

Advogado: André Luiz Vieira de Brito

Advogado: Lucas Oliveira Carvalho de Brito

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada, em razão da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, bem como modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

232 - Apelação Criminal N.º 0051597-45.2021.8.06.0158 0051597-45 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: Felipe Victor da Silva

Advogado: Francisco César Mariano

Advogado: Pedro Illgner Miranda Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco George da Silva Batista

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

233 - Apelação Criminal N.º 0052036-19.2020.8.06.0117 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Fabiano Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao apelante para 04 (quatro) meses de reclusão, além de 04 (quatro) dias-multa, substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

234 - Apelação Criminal N.º 0053251-92.2020.8.06.0064 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: I. da S. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo, mas para NEGAR-LHE Provimento, nos termos do voto do Relator.”

235 - Apelação Criminal N.º 0053463-17.2021.8.06.0117 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Rael Rodrigues Agostinho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

236 - Apelação Criminal N.º 0114733-70.2019.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jose Italo de Araujo Nogueira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 02 (dois) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, sanção a ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator.”

237 - Apelação Criminal N.º 0126872-59.2016.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Geilson Silva do Nascimento

Apelante: Francisco Cleilson Silva do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

238 - Apelação Criminal N.º 0130285-75.2019.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Bruno Tavares Garcia

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

239 - Apelação Criminal N.º 0175732-23.2018.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rutenberg Lima Pinto
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para aplicar a fração de 1/6 (um sexto) referente ao reconhecimento das atenuantes da confissão e da menoridade, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

240 - Apelação Criminal N.º 0200066-06.2022.8.06.0091 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Gabriel Amorim de Almeida
Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

241 - Apelação Criminal N.º 0200926-07.2022.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Miltermaia Guedes Monteiro
Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

242 - Apelação Criminal N.º 0203442-76.2022.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rômulo Costa Lima de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para Semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

243 - Apelação Criminal N.º 0206837-76.2022.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Alexandre Alves Teixeira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, para desclassificar a imputação de tráfico (art. 33, Lei nº 11.343/06) para a prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. nos termos do voto do Relator.”

244 - Apelação Criminal N.º 0208091-21.2021.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Keylliane Filgueira Freire
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

245 - Apelação Criminal N.º 0208630-50.2022.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: July Emile de Assunção Nogueira da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para alterar a pena pecuniária imposta à apelante, mantendo-se a sentença incólume nos seus demais termos, nos termos do voto do Relator.”

246 - Apelação Criminal N.º 0222230-41.2022.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Fábio Alves Marques da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena-base aplicada ao mínimo legal, bem como substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

247 - Apelação Criminal N.º 0222742-24.2022.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wendel Augusta de Andrade

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade do réu para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e substituindo-a por 2 (duas) restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução da penal, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

248 - Apelação Criminal N.º 0225976-82.2020.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Victor Luiz de Freitas Souza

Advogado: Renato Veras Parente

Advogado: Renan Veras Parente

Advogado: Átila Costa Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

249 - Apelação Criminal N.º 0229487-54.2021.8.06.0001 – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: E. D. B. V.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

250 - Apelação Criminal N.º 0240622-97.2020.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcilio Pires de Sousa

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

251 - Apelação Criminal N.º 0252179-47.2021.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edivanie Lopes Gomes Augustino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena definitiva aplicada, em razão da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006, bem como modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o Aberto, nos termos do voto do Relator.”

252 - Apelação Criminal N.º 0272876-89.2021.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maycon Douglas de Oliveira Lima

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Ian Belém Falcão

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada e modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto do Relator.”

253 - Apelação Criminal N.º 0287161-87.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Henrique de Sousa Garcês

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, pelo que restou desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio, determinado o envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do voto do Relator.”



254 - Apelação Criminal N.º 1032467-73.2000.8.06.0001 – 1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Raimundo Edmilson de Sousa
Apelante: José Eudes Freitas do Nascimento
Advogada: Perpétua Socorro Amorim Ribeiro
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, e, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ EUDES FREITAS DO NASCIMENTO e de RAIMUNDO EDMILSON DE SOUSA, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

255 - Agravo de Execução Penal N.º 0028367-67.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Felipe Jordão dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

256 - Agravo de Execução Penal N.º 0041358-41.2016.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: José Tomaz Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la., nos termos do voto do Relator.”

257 - Agravo de Execução Penal N.º 0137830-80.2011.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Jean Michel Maranhão Sousa

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

258 - Agravo de Execução Penal N.º 0731265-46.2014.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravada: Karliene Rodrigues Sales

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

259 - Agravo de Execução Penal N.º 0776255-25.2014.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: J. S. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

260 - Agravo de Execução Penal N.º 8002611-41.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Igor de Oliveira Dias

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

261 - Agravo de Execução Penal N.º 8003598-43.2021.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: João Paulo Silva dos Santos

Advogado: Erlon Silvío Moura de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

262 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000662-11.2017.8.06.0200 – Vara Única da Comarca de Solonópole

Recorrente: Francisco Clegivan da Silva Pereira

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Advogada: Francisca Mislene Leite de Almeida Teixeira

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

263 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001333-92.2019.8.06.0158 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Recorrente: José Nunes de Oliveira

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

264 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004193-78.2019.8.06.0154 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: D. M. de C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator.”

265 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050310-20.2021.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: João Félix Doroteu da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

266 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0098625-89.2015.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Gildo Alves de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 266 (Duzentos e Sessenta e Seis).

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637382-67.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019620-84.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do **pedido de vista** da Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050712-49.2021.8.06.0055** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do seu **pedido de vista** para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641337-09.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do advogado.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639768-70.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do advogado.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **2005404-46.2006.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050990-47.2020.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0052790-07.2017.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641329-32.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário



Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de mesa** em razão do despacho para diligência.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641592-64.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de mesa** em razão do feito já ter sido julgado monocraticamente.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640887-66.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de mesa** em razão do feito já ter sido julgado monocraticamente.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000009-36.2018.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000600-38.2005.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000691-81.2018.8.06.0182** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001045-67.2019.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002987-96.2015.8.06.0177** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003328-61.2015.8.06.0068** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003725-30.2014.8.06.0077** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004006-35.2019.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004156-64.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008959-73.2017.8.06.0081** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010112-69.2010.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012169-06.2012.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0036489-64.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050230-62.2020.8.06.0047** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050621-14.2021.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050768-21.2021.8.06.0140** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050966-59.2020.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0053843-40.2021.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **000100706-19.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0101115-84.2015.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0172532-71.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200468-63.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal,



Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201403-09.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0213183-77.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0215773-37.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0230679-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0231272-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0232405-31.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0244741-67.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0380510-33.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0402660-08.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050536-88.2020.8.06.0028** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** em razão do feito já ter sido julgado monocraticamente.

OUTROS FEITOS:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h:32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)
Matrícula 200597 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira, em exercício

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e o Exmo. Sr. Des. PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h35min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 03 do dia 07 de fevereiro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0050712-49.2021.8.06.0055 – Vara Única Criminal de Canindé

Apelante: C. C. C. J.

Advogado: Tiago França Anfrizio

Advogada: Ana Katia Barbosa Torres Anfrizio

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz